

Carimbo de data/hora	Nome Completo	E-mail	Categoria Participante	Contribuição	RESPOSTA CONSÓRCIO
29/11/2024 15:05:00	Eu	eu	Munícipe	Que iniciativa legal!	Obrigado pela participação/comentário.
03/12/2024 14:49:00	P.C.P.N.	[ocultado em razão de proteção de dados]	Representante de Empresa Interessada em Participar da Licitação	Contribuição para Consulta Pública - Concessão do Mercado Municipal Germano Kurt Freissler Proposta para Estruturação do Projeto de Concessão Acessibilidade Universal A estrutura do mercado deve atender a todos os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, incluindo rampas, elevadores e sinalização adequada para pessoas com deficiência. Ação recomendada: Estabelecer a obrigatoriedade de atendimento completo às normas de acessibilidade na requalificação e manutenção do mercado. Justificativa: Garante a inclusão de toda a população no uso do espaço.	Obrigado pela participação/comentário. O Projeto contempla acessibilidade universal como uma obrigação a ser seguida pela futura Concessionária - operadora do Mercado Municipal. A instalação de elementos acessíveis assim como sua correta manutenção serão periodicamente avaliadas pela Prefeitura. A cláusula que estabelece a obrigação de acessibilidade universal é a 4.4 do Caderno de Encargos da Concessionária (CEC) - ANEXO III DO CONTRATO.
05/12/2024 13:56:00			Munícipe	Retornar as músicas de sábado, em especial, o "Chorinho".	Obrigado pela participação/comentário. As atrações musicais e culturais serão promovidas pela futura Concessionária, pelos boxistas e pelos futuros alugantes de áreas comerciais. Nesse contexto, cada organizador poderá acolher público e atrações diferentes.
09/12/2024 19:00:00	S.C.W.	[ocultado em razão de proteção de dados]	Munícipe	Usar a praça do Mercado para uma feira livre permanente, (todo domingo)como é usada a Paulista em São Paulo, para exposição livre de artes e artesanatos,apresentação livre de artistas entre outros.seria legal também ter ali uma sorveteria por exemplo, é um Splashch como foi feito no Jardim Sofia.	Obrigado pela participação/comentário. As atrações gastronômicas e culturais serão promovidas pela futura Concessionária, pelos boxistas e pelos futuros alugantes de áreas comerciais. Nesse contexto, cada organizador poderá acolher público e atrações diferentes.
13/12/2024 12:10:00	L.G.C.L.	[ocultado em razão de proteção de dados]	Representante de Empresa Interessada em Participar da Licitação	Prezados, Com o objetivo de contribuir com a elaboração do Contrato da Parceria Público-Privada (PPP) destinada à estruturação de projeto para a concessão dos serviços de reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Germano Kurt Freissler no Município de Joinville/SC, visando a garantia da eficiência e qualidade dos serviços que serão executados por parte da futura Concessionária, apresento-lhes as nossas sugestões. Como pode ser observado nos Cadernos da Concessão, mais especificamente no Produto 4 - Modelagem Jurídica, no Anexo III - Minuta de Contrato e no Anexo IV - Sistema de Mensuração de Desempenho, é prevista a contratação, pelo Poder Concedente, de um Verificador Independente para a fiscalização do contrato e aferição dos indicadores de desempenho. Entretanto, percebe-se a inexistência de alguns pontos essenciais para a contratação e regulamentação dos serviços deste Verificador nos Cadernos apresentados, como, por exemplo, seus requisitos e exigências para a contratação, os prazos envolvidos, o escopo dos serviços, a fim de orientar o processo de contratação por parte do Poder Concedente. Para que se atinja um certo nível de eficácia, a aferição do desempenho de um Contrato de Concessão Comum ou PPP deve ser realizada por um Verificador Independente comprovadamente capacitado para agir de maneira imparcial na avaliação dos serviços prestados pela Concessionária, garantindo transparência ao processo de aferição e qualidade no cálculo dos Indicadores. Considerando a expressiva responsabilidade da figura do Verificador Independente e o nível de exigência de sua capacidade técnica, se torna de extrema importância que as diretrizes de contratação dessa entidade sejam descritas nos documentos de referência. Por isso, sugere-se na presente contribuição a alteração do Capítulo III - Processo de Fiscalização do Anexo IV do Contrato - Sistema de Mensuração de Desempenho para melhor definição das diretrizes do Verificador Independente. Desta forma, serão incluídas todas as diretrizes, escopos e regulamentações necessárias para que a contratação e prestação de serviços dessa figura seja realizada de forma eficaz, evitando, assim, possíveis complicações para o projeto. CAPÍTULO III - PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Diretrizes do Verificador Independente O PODER CONCEDENTE deverá se valer dos serviços do VERIFICADOR INDEPENDENTE para a avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, com base no ANEXO IV, e para prestar serviços de apoio à avaliação técnica, econômico-financeira e/ou jurídica. O VERIFICADOR INDEPENDENTE se constituirá em pessoa jurídica de direito privado especializada, que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com o órgão/unidade de fiscalização do PODER CONCEDENTE, promovendo a integração das equipes e o alinhamento em relação às melhores práticas a serem adotadas. O serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO. O VERIFICADOR INDEPENDENTE gozará de total independência técnica para realização dos serviços contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejarão a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta, o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO. Contratação do Verificador Independente Nos termos do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá contratar empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE para realizar a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, observadas as diretrizes deste ANEXO. A contratação e remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA. A ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE não constituirá em hipótese algum fato impeditivo ao direito de a CONCESSIONÁRIA receber a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em virtude da execução do objeto do CONTRATO enquanto perdurar a situação de pendência da contratação. Para ser contratado, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá comprovar ter executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos de Concessões e/ou Parcerias Público- Privadas, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome proponente, que comprovem: (I) Gestão e verificação de indicadores de desempenho ou performance em Contratos de Concessão e/ou Parcerias Público Privada, cujo valor de contrato seja igual ou superior a 50% do valor do contrato da CONCESSÃO, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses; (II) Experiência anterior em projetos de modelagem econômico-financeira ou na avaliação de pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de Contratos de Concessão e/ou Parcerias Público Privada, cujo valor de contrato seja de no mínimo 50% do valor do contrato da CONCESSÃO; (III) Experiência em serviços de assessoria e consultoria jurídica de verificação independente em projetos de Concessão e/ou Parcerias Público Privada, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses; (IV) Experiência anterior no desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para monitoramento de Contratos de Concessão e/ou Parcerias Público Privada, com utilização de Business Intelligence, contendo integração de sistemas, acompanhamento de indicadores de desempenho e análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, cujo valor de contrato monitorado seja igual ou superior à 50% do valor do Contrato da Concessão; (V) Experiência anterior em realização de pesquisa de avaliação da Satisfação do Usuário em Contrato de Concessão e/ou Parceria Público-Privada, com valor de contrato de no mínimo 50% do valor do contrato da CONCESSÃO. A comprovação de experiência deverá ser apresentada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, em nome das Consorciadas. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de atestados emitidos pela própria empresa, empresa controlada, controladora, de entidade(s) sujeita(s) ao mesmo controle societário ou por empresa do mesmo grupo econômico do proponente. Os atestados de capacitação técnico-operacional deverão ser fornecidos em nome da empresa interessada, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter: A razão social e data de identificação da instituição emitente (CNPJ); Descrição dos serviços prestados; Período de vigência das respectivas contratações; Afirmação de que a empresa interessada prestou serviços com qualidade no(s) domínio(s) mencionado(s); e Local e data de emissão, nome e cargo do responsável pela veracidade das informações. A empresa deverá apresentar, de forma clara e inequívoca, os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes. A empresa deverá apresentar prova de registro da empresa nos conselhos de profissionais relacionados ao escopo das atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo eles: (I) Registro da empresa e dos Responsáveis Técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia); (II) Registro em pelo menos um dos seguintes conselhos: CRA (Conselho Regional de Administração), CRC (Conselho Regional de Contabilidade), CORECON (Conselho Regional de Economia) ou demais conselhos de áreas afins; e (III) Registro do proponente na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Os registros exigidos no item anterior poderão ser apresentados conjuntamente pelas empresas integrantes do consórcio interessado. As pessoas jurídicas e/ou consórcios deverão, ainda, demonstrar ser pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas e ou consórcios: (I) que se encontre em cumprimento de pena impedimento de licitar e contratar com a Administração direta ou indireta do Município de Joinville nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133 /2021; (II) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021; (III) que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/1998; (IV) que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013; (V) que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011; (VI) que esteja proibida de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998; (VII) que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992; (VIII) que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011; (IX) que seja sociedade cooperativa; (X) que estiver em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial; (XI) que seja controladora, controlada ou coligada, estar sob controle comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertença ao seu GRUPO ECONÔMICO ou de seus acionistas; (XII) que esteja submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; (XIII) cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;	Obrigado pela participação/comentário. A contratação do Verificador Independente é responsabilidade do Poder Concedente conforme consta nos itens 27.6 e 29.10 do ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO, e será regrada por contrato específico.